



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

124A

## PARECER JURÍDICO 272/2025

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PARA SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DENGUE).**

### **PARECER**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DENGUE). VALOR TOTAL DE R\$ 11.336,60. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE EMERGENCIAL (ART. 75, VIII). ENQUADRAMENTO NO PAC 2025 (ITEM 397). POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021).

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de expediente administrativo referente ao DFD 08/2025, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de equipamento e materiais para o setor de vigilância epidemiológica. A justificativa



1278

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A contratação está devidamente alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, conforme o Item 397, cumprindo o disposto no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento da contratação.

Inicialmente, cumpre analisar a fundamentação de "emergência" suscitada pela Secretaria requisitante.

Embora o aumento de casos de dengue exija, de fato, uma resposta célere da Administração, a situação de epidemia de dengue, lamentavelmente, tem se mostrado corriqueira e sazonal, não se configurando, em regra, como o evento súbito e imprevisível exigido para a caracterização da emergência estrita, nos moldes do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A emergência, nesse contexto, parece mais decorrer da falta de planejamento ou da demora na instauração do processo ordinário do que de um fato alheio à capacidade de previsão do gestor.

Contudo, não obstante o equívoco no enquadramento fático (emergência), a contratação se mostra legalmente viável por outro fundamento: a dispensa em razão do valor.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 11.336,60. O Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam "outros serviços e compras" em valor inferior ao limite legal. Para o exercício de 2025, conforme o Decreto nº 12.343/2024, o limite atualizado é de R\$ 62.725,59.



1/2

direta.

A fundamentação legal correta para a dispensa é o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa pelo valor), e não o Art. 75, inciso VIII (emergência), conforme relatado na fundamentação jurídica acima.

Nesse sentido, **RECOMENDA-SE**:

- 1. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:** O processo deve ter seguimento pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR** (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Recomenda-se que a autoridade competente, ao autorizar a despesa, retifique o fundamento legal invocado (de emergência para dispensa por valor);
- 2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Sugere-se ao setor de compras anexar uma breve justificativa formal sobre a vantajosidade da adjudicação por itens, em vez de preço global, e confirmar que os preços obtidos são compatíveis com os de mercado;
- 3. RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** O processo deve ser encaminhado para ratificação da autoridade superior, conforme o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para autorização da despesa e posterior contratação, com as publicações de praxe previstas na Lei 14.133/2021, ante o princípio da publicidade.

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem